

Vânia da Silva Ferreira Rodrigues
Luciana Teles Moura

**A ESCOLA DIZ
“NÃO”
AO ABUSO SEXUAL
INFANTIL**

**Cartilha de orientação
a educadores**



Vânia da Silva Ferreira Rodrigues
Luciana Teles Moura

A ESCOLA DIZ “NÃO” AO ABUSO
SEXUAL INFANTIL
- CARTILHA DE ORIENTAÇÃO A
EDUCADORES -

1ª Edição

Diálogo Comunicação e Marketing
Vitória
2023

A escola diz “não” ao abuso sexual infantil - cartilha de orientação a educadores © 2023, Vânia da Silva Ferreira Rodrigues e Luciana Teles Moura.

Orientadora: Prof.^a Doutora Luciana Moura

Curso: Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação

Instituição: Faculdade Vale do Cricaré

Projeto gráfico e editoração: Diálogo Comunicação e Marketing

Edição: Ivana Esteves Passos de Oliveira

Diagramação: Ilvan Filho

DOI: 10.29327/5337369

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R696e Rodrigues, Vânia da Silva Ferreira.
 A escola diz “não” ao abuso sexual infantil - cartilha
 de orientação a educadores / Vânia da Silva Ferreira
 Rodrigues, Luciana Teles Moura.

Vitória, ES : Diálogo Comunicação e Marketing, 2023.

17 p. : il. foto. color. ; 21 cm.

ISBN 978-65-6013-033-3

1. Professores – Formação. 2. Crime sexual contra as
crianças. I. Moura, Luciana Teles.

CDD – 370.71



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
REPENSANDO A ESCOLA ATUAL	06
LEIS QUE DEFENDEM OS DIREITOS DAS CRIANÇAS	08
CURIOSIDADES	09
SINAIS DE QUE A CRIANÇA ESTÁ SOFRENDO ALGUM TIPO DE ABUSO	11
QUANDO PERCEBER ESSES COMPORTAMENTOS, O QUE FAZER?	12
COMO DENUNCIAR CASOS DE VIOLÊNCIA INFANTIL	13
PODE E NÃO PODE NA VIDA DE CRIANÇA!	15
REFERÊNCIAS	16
AS AUTORAS	17



APRESENTAÇÃO

Diante de tantas atribuições dadas ao professor, personagem direcionador e mediador no contexto escolar, percebemos, a partir dos dados da pesquisa, que faltam informações, treinamento e formação continuada que reforcem e respaldem seu trabalho no enfrentamento aos casos de abuso sexual infantil.

Considerando que as formações devem ser oportunizadas pela governabilidade e por órgãos ligados a ela, como Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, Conselho Tutelar e outros, a nossa projeção interventiva refletiu na elaboração de uma cartilha didática, com caráter informativo.

Muitas são as ocorrências de violência, maus-tratos e abuso contra a criança e não somente em grandes metrópoles, como acompanhamos nos meios de comunicação. Tais contextos violentos são vivenciados em municípios pequenos, no interior do estado, como é o caso de Boa Esperança-ES.

A parceria mais adequada para auxílio a esse enfrentamento é a escola.



NO MOMENTO EM QUE VOCÊ FAZ A LEITURA DESTE TEXTO, UMA CRIANÇA SOFRE ALGUMA FORMA DE ABUSO SEXUAL.



REPENSANDO A ESCOLA ATUAL

Segundo Seabra (1994, p. 16), “a escola tem sido há anos um local que se identificou com o trabalho, que perante a sociedade nada tem a ver com prazer”. Assim, o lúdico, o colorido, o mágico, não fazem parte desta organização que é, por natureza, séria e não admite brincadeiras. Mas é esta a escola que tem marginalizado tantos alunos que se está buscando, procurando para o futuro? Não deverá ser a escola um local de prazer para os alunos, onde eles possam experimentar diferentes formas de conhecimento na relação com seus professores?

As estatísticas sobre a evasão escolar, segundo a UNICEF (2005), estão mostrando que se deve seguir o caminho oposto. No Brasil, somente 22% das crianças matriculadas no 1º ano chegam a finalizar o Ensino Fundamental, de acordo com os dados do último censo divulgado.

A relação professor e aluno tem acontecido sob este contexto sério, pseudo-organizado, direcionado, sistematizado pelo mundo dos adultos, que, em muitos casos, entra em choque com a realidade natural das crianças.

Muita coisa mudou no decorrer do tempo, no espaço escolar e das alterações ocorridas, o que impacta mais é a relação humana, ou seja, as formas de tratamento, principalmente entre professor e aluno.



A escola precisa ser um espaço de diálogo, de aprendizagens significativas, de informações sobre o mundo e de esperança de dias melhores.

Neste sentido, trabalhar temas transversais, como a educação sexual, deve fazer parte de seu currículo, mas principalmente da prática diária dos educadores.



LEIS QUE DEFENDEM OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 4º A lei punirá SEVERAMENTE o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade".



CURIOSIDADES

Segundo a legislação brasileira:



Criança é a pessoa
com até 12 anos.



Adolescente é a
pessoa entre 12 e 18 anos.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade".

A cada **hora**, **quatro** crianças ou adolescentes sofrem violência, segundo organização de defesa dos direitos infantis.

De acordo com balanço do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em média, são cerca de **37** por **dia** (BRAZ, 2022).

As **meninas** são quase **80%** do total.

Os casos envolvem vítimas entre **10 e 14 anos** de idade.

CELULAR, REDES SOCIAIS E OS CRIMES SEXUAIS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atenção! Todas as condutas abaixo descritas são crimes sexuais contra crianças e adolescentes!

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

- I. Assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;
- II. Assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (...)



SINAIS DE QUE A CRIANÇA ESTÁ SOFRENDO ALGUM TIPO DE ABUSO

- Irritada;
- Nervosa;
- Não quer brincar;
- Se isola;
- Ansiosa;
- Chorosa;
- Depressiva;
- Abaixa ou esconda a cabeça quando solicitada;
- Triste;
- Não quer participar das atividades práticas;
- Não cumpre as atividades;
- Fixa o olhar no horizonte;
- Reclama de dor ao urinar;
- Demonstra dores pelo corpo;
- Apresenta manchas pelo corpo.





QUANDO PERCEBER ESSES COMPORTAMENTOS, O QUE FAZER?

- Dialogar em separado com a criança;
- Envolvê-la em atividade lúdica para que se sinta à vontade para conversar;
- Pedir a um colega que a auxilie nas atividades;
- Trabalhar com atividades artísticas, como o desenho e a pintura;
- Colocar música no ambiente da sala;
- Fazer relatório de todas as ocorrências;
- Comunicar ao pedagogo e direção;
- Convidar os pais a irem à escola;
- Fazer encaminhamento ao psicólogo;
- Encaminhar a Assistente social a visitas à família;
- Comunicar, por relatório, ao Conselho Tutelar;
- Levar o caso à justiça.





COMO DENUNCIAR CASOS DE VIOLÊNCIA INFANTIL

DISQUE 100

O Disque 100 funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel (celular), bastando discar 100.

O serviço pode ser considerado como “pronto socorro” dos direitos humanos, pois atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando o flagrante.

O Disque 100 recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas a crianças e adolescentes; idosos; pessoas com deficiência; pessoas em restrição de liberdade; população LGBT; população em situação de rua; discriminação étnica ou racial; tráfico de pessoas; trabalho escravo etc.

Qualquer pessoa pode fazer uma denúncia.

O Disque 100 recebe denúncias anônimas.

Você tem três opções para registrar sua denúncia: Disque 100, aplicativo Proteja Brasil e Ouvidoria Online.

Disque 100: O usuário discar para o número 100, passa pelo atendimento eletrônico e, após selecionar a opção desejada, é encaminhado ao atendimento humano. O atendente registra a denúncia e fornece o número do protocolo.

Aplicativo Proteja Brasil: O usuário vai à loja de aplicativos do seu celular e faz o download, gratuitamente, do aplicativo Proteja Brasil, disponível para iOS e Android. Rapidinho, respondendo um formulário simples, o usuário registra a denúncia, a qual será recebida pela mesma central de atendimento do Disque 100. Se quiser acompanhar a denúncia, basta ligar para o Disque 100 e fornecer dados da denúncia.



PODE E NÃO PODE NA VIDA DE CRIANÇA!

PODE

- BRINCAR;
- SORRIR;
- SE DIVERTIR;
- LANCHAR;
- PASSEAR;
- ESTUDAR;
- LER;
- CANTAR;
- LOUVAR;
- JOGAR;
- SER FELIZ;
- FALAR;
- SE COMPORTAR COMO CRIANÇA;
- IR À IGREJA;
- SER CRIANÇA!



NÃO PODE

- SER MALTRATADA;
- SER INFELIZ;
- SE ESTRESSAR;
- SOFRER;
- TER ANSIEDADE;
- SOFRER VIOLÊNCIA;
- TRABALHAR;
- FALTAR AULA;
- SE COMPORTAR COMO ADULTO;
- BEBER ÁLCOOL;
- FUMAR;
- USAR DROGAS;
- SER VIOLENTADA SEXUALMENTE!





REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Resolução nº 41 de outubro de 1995 (DOU 17/19/95).

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente** – ECA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Orientação Sexual**.

BRASIL. **GUIA ESCOLAR: Métodos da identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2011.



AS AUTORAS

VÂNIA DA SILVA FERREIRA RODRIGUES

Possui graduação em Geografia, especialização em Geografia pela Faculdade FANAN e Atendimento Educacional Especializado pela Faculdade Famart. Professora de Geografia. Atualmente cursando o curso de Mestrado profissional em Educação no Centro Universitário VALE DO CRICARÉ - São Mateus (ES).



LUCIANA TELES MOURA

Expert em Branding Emocional e Marketing; Doutora e Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Realiza pesquisas em torno das teorias dos relacionamentos interpessoais, investiga metodologias ativas de aprendizagem e práticas pedagógicas diversas. Possui graduação em Comunicação Social pela Universidade Federal do Espírito Santo, especialização em Marketing Empresarial pelo Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha e também em Educação Brasileira, pela PUC-RS. Professora de graduação e pós-graduação nas áreas de Administração, Psicologia, Educação e Comunicação Social. Tem experiência na área de Comunicação, com ênfase em Relações Públicas, Marketing e Propaganda e atua também como consultora e mentora de marketing.



ISBN: 978-65-6013-033-3

DIÁLOGO
EDITORIAL

